



BURLA QUALIFICADA E BRANQUEAMENTO.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra dois arguidos (pessoas singulares) imputando-lhes a prática de crimes de burla qualificada e branqueamento.

Segundo a acusação, no ano de 2018, um arguido, juntamente com a arguida, à data, sua companheira, projetaram, planearam e lançaram um modelo de negócio de estrutura piramidal, tendo em vista a obtenção de lucro pessoal suportado no investimento por parte de um número alargado de cidadãos no produto OPTIONSKNIGHT.

A inspiração decorreu da experiência brasileira neste tipo de "negócio" - designadamente, através do produto Rádio Fénix 95FM - e usou como atrativo o investimento em criptoativos, moeda que à data era desconhecida da maior parte dos cidadãos.

O produto OPTIONSKNIGHT foi publicitado nas redes sociais e em apresentações ao público, que decorriam nas lojas abertas em três localidades distintas - Aveiras de Cima, Coimbra e Alenquer - ou em espaços públicos, mas cedidos para o efeito (como os estabelecimentos comerciais de restauração das zonas referidas), e tinha por base, o funcionamento de um alegado robot de *trading* que dinamizava os investimentos em criptoativos.

Os investidores optavam por investir em planos distintos com as designações de bronze, prata, ouro e investidor, consoante o valor de que podiam dispor, com margens situadas entre o mínimo de 149,00€ (cento, quarenta e nove euros) e o máximo de 99.900,00€ (noventa e nove mil, e novecentos euros), sendo garantido o resarcimento de percentagens de lucro compreendidas entre 4% e 7% por semana.



Bastava, para esse efeito, um período de carência de 7 dias ou, conforme ocorreu a partir de 15 de Abril de 2019, de 14 dias.

A par do investimento pessoal no produto OPTIONSKNIGHT, os investidores eram aliciados a integrar uma rede binária, em que figurariam como a peça central da rede e à qual seriam adicionados os investidores que viesse a angariar.

Consoante o plano que o novo investidor aderente adquirisse, o investidor topo da rede binária coletava pontos, que eram convertidos em prémios em espécie ou dinheiro, alcançados determinados limites.

Os pagamentos na aquisição dos produtos podiam ser efetuados em euros, criptoativos ou através do saldo já detido pelo investidor, tendo sido utilizadas instituições de pagamento portuguesas e fidedignas para a criação de referências multibanco para tais pagamentos.

As entradas em dinheiro nas contas registadas nestas entidades de pagamento portuguesas eram, após, reconduzidas para *exchangers* de criptoativos, para contas detidas pelo arguido.

Nas *exchangers*, o arguido limitava-se a fazer a troca da moeda fiduciária para criptoativos.

As operações de compra e venda de criptoativos tendo por base o investimento angariado não era suficiente para salvaguardar o pagamento das margens de lucro anunciadas.

Em razão do que, os pagamentos efetuados aos investidores resultavam dos fundos entrados por via dos novos investimentos angariados, gerando aquilo que se designa de esquema *ponzi*.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

Um esquema *ponzi* é uma operação fraudulenta sofisticada de investimento do tipo esquema em pirâmide que envolve a promessa de pagamento de rendimentos anormalmente altos aos investidores à custa do dinheiro pago pelos investidores que chegarem posteriormente, em vez da receita gerada por qualquer negócio real.

De facto, nunca existiu um *robot de trading* que funcionasse através de inteligência de *machine learning* e, mesmo confirmando-se a existência de compras e vendas de criptoativos, os valores das transações eram insuficientes para satisfazer o pagamento dos investimentos contratados através da OPTIONSKNIGHT.

Os arguidos obtiveram vantagens ilícitas, no valor global de 2.148.623,01 € (dois milhões, cento, quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e três euros e um centímo) e provocaram o correspondente prejuízo aos investidores.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária.

NUIPC 1207/19.2TELSB

Data da acusação: 29-08-2024